EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0029221-52.2025.8.19.0000

EMBARGANTE: SÁ CAVALCANTE PARTICIPAÇÕES S.A.

EMBARGADOS: MÁRCIO DA CONCEIÇÃO ROQUE e ALMERINDA LIMA DOS SANTOS

RELATOR: DES. AGOSTINHO TEIXEIRA

Embargos de declaração no agravo interno. Agravo de instrumento. Omissão não caracterizada. Cumprimento do disposto no art. 489, §1º, IV do CPC. Recurso desprovido.

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0029221-52.2025.8.19.0000,** em que figuram como embargante **SÁ CAVALCANTE PARTICIPAÇÕES S.A.** e embargados **MÁRCIO DA CONCEIÇÃO ROQUE e ALMERINDA LIMA DOS SANTOS**,

ACORDAM os Desembargadores que compõem a **QUINTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, em julgar o presente recurso nos termos da certidão de julgamento.

RELATÓRIO

Trata-se de embargos de declaração opostos contra acórdão que, em agravo de instrumento, negou provimento a agravo interno.

O embargante aponta omissão quanto ao não recebimento dos embargos de declaração em primeira instância. Sustenta que o simples oferecimento é suficiente para interromper o prazo recursal, nos termos do art. 1.026 do CPC.

AGOSTINHO TEIXEIRA DE ALMEIDA FILHO:29839 Assinado em 13/04/2026 13:34:23
Local: GAB. DES AGOSTINHO TEIXEIRA DE ALMEIDA FILHO

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
123
Carimbado Eletronicamente

VOTO

A omissão que justifica a interposição de embargos declaratórios é aquela descrita no inciso II do parágrafo único do artigo 1.022, CPC. No presente caso, inexiste o defeito alegado, pois o órgão julgador cumpriu o disposto no art. 489, §1º, IV do diploma processual.

O acórdão consignou que ***"O recurso não foi conhecido, porque intempestivo. À luz da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, "não interrompem o prazo para interposição de outros recursos os embargos de declaração intempestivos, manifestamente incabíveis ou quando oferecidos com requerimento de efeitos infringentes, sem que se aponte vício de omissão, contradição, obscuridade ou erro material." (REsp 2194596/SC. Terceira Turma. Rel. Min. Moura Ribeiro, j. 17.03.25). Assim, os embargos declaratórios opostos no primeiro grau não interromperam a fluência do prazo recursal".***

O embargante pretende rediscutir o julgado, pelo meio inadequado dos declaratórios.

Ante o exposto, **nego provimento ao recurso.**

Rio de Janeiro, na data da assinatura digital.

Desembargador AGOSTINHO TEIXEIRA
RELATOR

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ